

CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

 ***TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL

 ***00020931.989.20-6
 S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMATICA LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00020935.989.20-2
 JARDINA PLANTAS E SERVICOS LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
 RELATOR: DIMAS RAMALHO
 ***00020973.989.20-5
 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00020989.989.20-7
 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00020998.989.20-6
 MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE
 RELATOR: DIMAS RAMALHO
 ***00021019.989.20-1
 RAISSA RODRIGUES MEIRELLES
 HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS - MOGI GUACU
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00021093.989.20-0
 JOSE ANTONIO CAMPILONGO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

 ***TIP:CONTRATO

 ***00020725.989.20-6
 PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
 MAMORU NAKASHIMA
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00020778.989.20-2
 CLEBER MICHAEL PAGANELI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
 DILADOR BORGES DAMASCENO
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00020834.989.20-4
 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA KUBE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 MARIO CELSO BOTION
 VITOR SERGIO COUTO DOS SANTOS
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00020841.989.20-5
 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA KUBE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 MARIO CELSO BOTION
 VITOR SERGIO COUTO DOS SANTOS
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 ***00020903.989.20-0
 GSO EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
 RAMON MEDRANO DE ALMADA
 IGOR SOARES EBERT
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
 ***00021053.989.20-8
 INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
 MARIA EMILIA MARCARI
 RELATOR: DIMAS RAMALHO

 ***TIP:RECURSO ORDINARIO

 ***00017362.989.20-4
 KIOSHI HIRAKAWA
 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 ***00018145.989.20-8
 COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00018440.989.20-0
 ROGELIO BARCHETTI URREA
 RELATOR: DIMAS RAMALHO
 ***00018444.989.20-6
 DAE S/A - AGUA E ESGOTO - JUNDIAI
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 ***00018643.989.20-5
 EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA - EMPTS
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00018758.989.20-6
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00018908.989.20-5
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 RELATOR: DIMAS RAMALHO
 ***00018993.989.20-1
 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS - EMURPE
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00019207.989.20-3
 FRANCISCO PINTO DE SOUZA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00019287.989.20-6
 ALEXSSANDRO BUSSOLA
 CAMARA MUNICIPAL DE BAURU
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
 ***00019323.989.20-2
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JACAREI - IPMJ
 ANA CAROLINA NEVES ALVES RAMOS
 LUCIENI CRISTINA GALVAO LAZARO
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00019328.989.20-7
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
 ***00019493.989.20-6
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
 SOLUCOES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 ***00019498.989.20-1
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 ***00019564.989.20-0
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
 JULIANO BRITO BERTOLINI
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00019701.989.20-4
 JOSE BENEDITO PEREIRA FERNANDES
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
 ***00019726.989.20-5
 COMPANHIA PUBLICA MUNICIPAL PRO-HABITACAO DE EMBU

CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
 ***00019826.989.20-4
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CANDIDO RODRIGUES
 VICTOR FERNANDO MUSSIO
 ELESSANDRA PATRICIA MONTE MARCON
 RELATOR: DIMAS RAMALHO

 ***TIP:CONV.-REPASSES PUBL.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIVADA

 ***00016941.989.20-4
 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS
 COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE
 JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA
 ANTONIO VALERIO MORILLAS JUNIOR
 WILSON ROBERTO DE LIMA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00016943.989.20-2
 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAQUARA
 COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE
 JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA
 VALTER CURY RODRIGUES
 WILSON ROBERTO DE LIMA
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

 ***TIP:PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/CV/TC/TF-VLR-INF

 ***00020932.989.20-5
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GARCA
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JULIO MESQUITA
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARILIA
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE POMPEIA
 DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MARILIA - SECRETARIA DA EDUCACAO
 IVANILDE ELIAS ZAMAE
 JOSE RENATO NALINI
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
 ***00021046.989.20-8
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITUVERAVA
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MIGUELOPOLIS
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MORRO AGUDO
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NUPORANGA
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ORLANDIA
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SALES OLIVEIRA
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SAO JOAQUIM DA BARRA
 DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SECRETARIA DA EDUCACAO
 REINALDO CARLOS NOGUEIRA JUNIOR
 MARIA JOSE DE BARROS
 RITA DE CASSIA E SILVA
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00021065.989.20-4
 CENTRO DE ACAO SOCIAL DE MOGI GUACU - CASMOCU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU
 WALTER CAVEANHA
 CELIA MARIA MAMEDE
 AUDITOR: SAMY WURMAN
 ***00021070.989.20-7
 CENTRO DE ACAO SOCIAL DE MOGI GUACU - CASMOCU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU
 WALTER CAVEANHA
 CELIA MARIA MAMEDE
 AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
 ***00021073.989.20-4
 CENTRO DE ACAO SOCIAL DE MOGI GUACU - CASMOCU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU
 WALTER CAVEANHA
 CELIA MARIA MAMEDE
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
 ***00021079.989.20-8
 CENTRO DE ACAO SOCIAL DE MOGI GUACU - CASMOCU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU
 WALTER CAVEANHA
 CELIA MARIA MAMEDE
 AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI

 ***TIP:PENSAO MENSAL

 ***00021055.989.20-6
 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
 ANDRE LUIZ SILVA DE PAULA
 CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
 AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO

 ***TIP:PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

 ***00020954.989.20-8
 CARLA ALVARES DA SILVA
 GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DE GOVERNO
 RODRIGO GARCIA
 JOAO GERMANO BOTTCHE FILHO
 RELATOR: DIMAS RAMALHO
 ***00021089.989.20-6
 HENRIQUE RODRIGO GALHARDO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP
 GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

 ***TIP:CONTRATO DE GESTAO

 ***00020590.989.20-8
 ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRO SAUDE
 UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
 PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA
 FABIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00020620.989.20-2
 IAPP - INSTITUTO DE APOIO A POLITICAS PUBLICAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
 JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 ***00020948.989.20-7
 ASSOCIACAO SANTA MARIA DE SAUDE - ASAMAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
 MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC-015600.989.20-6.
 Referência: TC-001740.989.16-5.
 Interessada: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO.
 Assunto: Recurso Ordinário.
 Advogado: Vagner Carlos de Azevedo, OAB nº 196.380.
 À vista da natureza terminativa do comando exarado no evento 13, e do erro material lá contido, torno-o sem efeito, nos termos do artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil[1].
 Por conseguinte, restabelecido o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, conforme ponderado por GTP (evento 9) e MPC (evento 21), INDEFIRO in limine o processamento do apelo, eis que intempestivo, à luz do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno.
 Publique-se.
 Expediente: TC-019137.989.20-8
 Referência: TC-002787.989.18-5
 Interessado: Eleazar Muniz Júnior, Prefeito de Pedro de Toledo.
 Assunto: Recurso Ordinário.
 Advogado: Fabrício Andrade dos Reis, OAB/SP nº 250.417.
 Com fundamento nos arts. 76 e parágrafo único do 932, ambos do Código de Processo Civil, assino prazo ao recorrente, Eleazar Muniz Júnior, Prefeito de Pedro de Toledo, para que, no prazo fatal de 5 (cinco) dias, proceda à regularização de sua representação processual nos autos.
 Publique-se.
 Expediente: TC-018882.989.20-5
 Referência: TC-019083.989.19-4
 Interessada: Prefeitura de Pontal.
 Assunto: Recurso Ordinário.
 Advogado: José Carlos Loli Junior, OAB/SP nº269.387.
 Com fundamento nos arts. 76 e parágrafo único do 932, ambos do Código de Processo Civil, assino prazo à Prefeitura de Pontal, para que, no prazo fatal de 5 (cinco) dias, proceda à regularização de sua representação processual nos autos.
 Publique-se.
 Expedientes: TC-018652.989.20-3, TC-018654.989.20-1, TC-018655.989.20-0 e TC-018656.989.20-9
 Referência: TC-019272.989.18-7 (Contrato de Gestão), que tramita com os processos TC-021167.989.18-5, TC-001540.989.19-1 e TC-001042.989.19-4 (Termos de Retirificação - Contratos de Gestão)
 Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
 Assunto: Recursos Ordinários.
 Com fundamento nos arts. 76 e parágrafo único do 932, ambos do Código de Processo Civil, assino prazo à Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, para que, no prazo fatal de 5 (cinco) dias, proceda à regularização de sua representação processual nos autos.
 Publique-se.
 Expediente: TC-017299.989.20-2
 Referência: TC-005659.989.16-4
 Interessado: Kleber Lopes de Souza, Ex-Presidente da Câmara de Bastos.
 Assunto: Recurso Ordinário.
 Advogado: Dorcílio Ramos Sodré Júnior, OAB/SP nº 129.440.
 Com fundamento nos arts. 76 e parágrafo único do 932[1], ambos do Código de Processo Civil, assino prazo ao recorrente, Kleber Lopes de Souza, Ex-Presidente da Câmara de Bastos, para que, no prazo fatal de 5 (cinco) dias, proceda à regularização de sua representação processual nos autos.
 Publique-se.
 Expediente: TC-015848.989.20-8
 Referência: TC-004428.989.16-4 (Contas da Prefeitura de Mauá, exercício de 2016).
 Interessado: Donisete Pereira Braga, Ex-Prefeito de Mauá.
 Assunto: Recurso Ordinário.
 Advogada: Erika Lucy de Souza, OAB/SP nº 171.199 (Procuração constante do evento 57.2 do TC-002214.989.19-6)
 Consoante explica o GTP (evento 9), com a certificação do trânsito em julgado do parecer prévio emitido sobre as Contas de 2016 da Prefeitura de Mauá, houve o esgotamento dos meios recursais disponíveis para infirmar o juízo opinativo a cargo desta Corte (arts. 70 e 71, L.C. nº 709/93).
 Com efeito, por força da Constituição Federal (art. 71, I, CF/88), segundo entendimento recentemente corroborado em decisões da Suprema Corte (REs 848826 e 729744), compete aos vereadores julgar as contas do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o procedimento previsto em cada regimento interno, garantido ao administrador o direito de ser intimado para acompanhar e manifestar-se quanto a sua gestão.
 Ante o exposto, INDEFIRO in limine a peça intitulada "Recurso Ordinário" manejada por DONISETE PEREIRA BRAGA, Ex-Prefeito de Mauá, nos termos do inciso III do artigo 138 do Regimento Interno.
 Publique-se.
 DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE.
 EXPEDIENTE:PLV0000000565.
 PROCESSOS:TC-024776.989.19-6 (ref. TC-007963.989.17-3); TC-024777.989.19-5 (ref. TC-007995.989.17-5); TC-024778.989.19-4 (ref. TC-007997.989.17-3); TC-024780.989.19-0 (ref. TC-011113.989.17-2); TC-024781.989.19-9 (ref. TC-005949.989.18-0); TC-024782.989.19-8 (ref. TC-005954.989.18-2); TC-024783.989.19-7 (ref. TC-008928.989.18-5); TC-024784.989.19-6 (ref. TC-013779.989.18-5); TC-024785.989.19-5 (ref. TC-020699.989.18-2); TC-024786.989.19-4 (ref. TC-001381.989.19-3).
 INTERESSADO:Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
 ADOVADO:Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111).
 ASSUNTO:Sollicita sustentação oral nos autos dos Processos em epígrafe, incluídos na pauta da 24ª Sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 09/09/2020.
 Defiro a sustentação oral requerida, observadas as cautelas de estilo. O ato deve ser realizado por sistema eletrônico de videoconferência, nos termos do Comunicado SDG nº 15/2020.
 Publique-se.
 EXPEDIENTE:PLV0000000609.
 PROCESSO:TC-008935.989.20-2 (ref. TC-006677.989.16-2).
 INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
 ADOVADO:Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887)
 ASSUNTO:Sollicita sustentação oral nos autos do TC-008935.989.20-2 (ref. TC-006677.989.16-2), incluídos na pauta da 24ª Sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 09/09/2020.
 Apesar de a solicitação ter sido apresentada às 16h03min do dia 08/09/2020, em inobservância, portanto, à antecedência mínima de 24 horas, prevista nos Comunicados SDG nº 15 e 16/2020, DEFIRO excepcionalmente o pleito, em razão da recém-implantação dos procedimentos relacionados à realização da Sessão Plenária por videoconferência.
 Publique-se.
 EXPEDIENTE:PLV0000000605.
 PROCESSO:TC-008863.989.20-8 (ref. TC-006837.989.16-9).
 INTERESSADO:Edgar de Souza – Prefeito do Município de Lins.
 ADOVADA:Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338).
 ASSUNTO:Sollicita sustentação oral nos autos do TC-008863.989.20-8 (ref. TC-006837.989.16-9), incluídos na

pauta da 24ª Sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 09/09/2020.

Defiro a sustentação oral requerida, observadas as cautelas de estilo. O ato deve ser realizado por sistema eletrônico de videoconferência, nos termos do Comunicado SDG nº 15/2020.

Publique-se.
 EXPEDIENTES:PLV0000000587 e PLV0000000589.
 PROCESSOS:TC-005968.989.20-2 (ref. TC-025546.989.18-7 e TC-025577.989.18-9); TC-005970.989.20-8 (ref. TC-013891.989.18-8).

INTERESSADA:ASG Engenharia Ltda.
 ADOVADO:Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164).
 ASSUNTO:Sollicita sustentação oral nos autos do TC-005968.989.20-2 (ref. TC-025546.989.18-7 e TC-025577.989.18-9) e do TC-005970.989.20-8 (ref. TC-013891.989.18-8), incluídos na pauta da 24ª Sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 09/09/2020.

Defiro a sustentação oral requerida, observadas as cautelas de estilo. O ato deve ser realizado por sistema eletrônico de videoconferência, nos termos do Comunicado SDG nº 15/2020.
 Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
 Proc.: 00021019.989.20-1.
 Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES (CPF 442.024.968-41) Advogado: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES (OAB/SP 434.109) REPRESENTADO(A): HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS - MOGI GUACU (CNPJ 59.015.438/0001-96) Responsável: JOSÉ CARLOS DE CARLI JUNIOR. Assunto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 034/2020, promovido pela Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", tendo por objeto contratação de empresa jurídica na prestação de serviços médicos, enfermagem e técnico de enfermagem, para atendimento ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, atendimento de urgências e emergência médicas, serviços especializados e exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Mogi Guaçu/SP. Exercício: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-19.

Vistos.
 Trata-se de representação formulada por Raissa Rodrigues Meirelles, visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 034/2020, promovido pelo Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", tendo por objeto contratação de empresa jurídica na prestação de serviços médicos, enfermagem e técnico de enfermagem, para atendimento ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, atendimento de urgências e emergência médicas, serviços especializados e exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Mogi Guaçu/SP.

A petição foi distribuída para mim em 04/09/2020 (sexta-feira), enquanto a data para entrega dos envelopes está marcada para amanhã (dia 09/09/2020).

Referida Representante alega, em síntese, que o certame desatende a legislação quanto a qualificação técnica exigida no item 6.1.4, consistente não só de atestados, mas também do modo de apresentação, com detalhes, como a função desenvolvida em 62 (sessenta e duas) especialidades diferentes, e que fez questionamento junto à Prefeitura, mas a mesma apresentou resposta inconclusiva no tocante à dúvida.

Dessa forma, requer a concessão de liminar para suspensão da licitação.

É o relatório.
 Decido.

Em que pese as alegações da Representante, não é possível a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.

Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios só é cabível quando constatada flagrante ilegalidade, o que, a princípio, no exíguo prazo para análise, não fica convencido diante do mencionado item criticado tratar de qualificação técnica operacional, que se insere na seara da discricionariedade de que goza a Administração, ainda mais quando a situação envolve legítimas pretensões em atendimento ao interesse público, aqui retratado pela busca de serviços na área da saúde, frente a atual Pandemia COVID 19.

Ademais, ressalvando que a impugnante deixou de anexar ao seu pedido a peça apresentada junto à origem, verifico que esta deu resposta, que pode ser aceita, à medida em que a comprovação técnica operacional requerida respeita o limite mínimo de 50% da execução pretendida para atendimento do objeto compatível e pertinente à contratação prevista.

Portanto, limitado ao questionamento feito, indefiro o pedido, nos termos regimentais, determinando, em consequência, o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Não obstante, deverá a Administração reavaliar o assunto, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para o cabal cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando, ainda, alertada, que a presente decisão não lhe exige de verificar eventuais incongruências do edital e nem lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se.
 Proc.: 00021139.989.20-6.

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05) Responsável: JOSÉ CARLOS HORI – PREFEITO Assunto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 07/2019, promovida pela Prefeitura de Jaboticabal, tendo por objeto parceria público-privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do sistema de iluminação pública do município. Exercício: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-06.

Vistos.
 Trata-se de representação formulada por LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO, visando o exame prévio, em face do Edital da Concorrência Internacional nº 07/2019, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, tendo por objeto parceria público-privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do sistema de iluminação pública do município.

A petição foi protocolada nesta Corte hoje (terça-feira, 08/09/2020), enquanto a data de abertura das propostas está marcada para o dia 10/09/2020 (5ª feira p.f.), sendo a mim distribuída por prevenção, em face da conexão da matéria com aquela tratada nos processos TC - 011912.989.20-9 (julgado parcialmente procedente) e TC - 1232/989/20-2 (arquivado por perda de objeto).

O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta vícios, com desrespeito a julgamento anterior e respectivas determinações deste Tribunal, conforme o seguinte: 1) Indicação de atividade específica como parcela de maior relevância (subitem 18.3.d); 2) Divergência na base de cálculo das garantias (item 15 do edital e capítulo XX, cláusula 1ª da minuta do contrato – Anexo III); 3) Ausência da exigência de capital social mínimo como prova de qualificação econômico-financeira; 4) Exigência de fornecimento de materiais e serviços de pintura, festas e eventos sem previsão de quantitativos; e, 5) Planilhas e Diretrizes desajustadas.

Dessa forma, lembra que a Representada foi recentemente multada, por descumprimento no caso do processo TC – 15928.989.20, requerendo, em conclusão, a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação para devida correção do edital.
 É o relatório.